Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 08
ASS.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Institui o Fórum permanente dos Conselhos Municipais de Sarzedo – FPC - e disciplina sua organização e funcionamento."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum permanente dos Conselhos no Município de Sarzedo, FPC, de caráter consultivo, com o objetivo de auxiliar a Administração Municipal e os Conselhos já instituídos e atuantes em Sarzedo, na coordenação das propostas e execução de políticas públicas, tendo especificamente como funções:

I – encaminhar para a Administração Municipal propostas de políticas públicas elaboradas no âmbito das discussões conjuntas dos Conselhos Municipais realizadas dentro do Fórum, desde que devidamente aprovadas pela maioria dos membros presentes em reunião;

II – propor debates e ações a serem desenvolvidas pelos Conselhos Municipais conjuntamente e, quando solicitado, auxiliar na condução das estratégias das políticas de cada conselho;

III – organizar, junto com a Administração Municipal, o Encontro Municipal dos Conselhos;

IV – encaminhar sugestões e enviar para todos os instrumentos de comunicação, colaborar na elaboração do Portal dos Conselhos, atendendo os princípios da transparência e publicidade; e

V – auxiliar na organização dos programas e ações de formação continuada dos conselhos municipais, visando estimular a participação dos cidadãos nas políticas municipais e criar uma consciência acerca da importância de seu papel na participação nos conselhos.

Art. 2º O FPC será constituído pelo Presidente e um membro de cada um dos Conselhos Municipais de políticas públicas do Município de Sarzedo e daqueles que venham a ser criados.

Art. 3º O FPC terá uma secretaria executiva para conduzir seus trabalhos, eleita entre seus integrantes para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução na mesma função na eleição subsequente, atendendo ao princípio da alternância do poder.

§ 1º Cada membro do FPC terá direito a um voto, sendo expressamente vedada a acumulação de votos, mesmo que por procuração outorgada mediante qualquer instrumento legal, tendo os seus membros os seguintes direitos:

I – discutir e deliberar as matérias de competência do FPC;

II – solicitar a inclusão de matérias a serem discutidas e deliberadas nas reuniões ordinárias;

III – votar e ser votado para coordenador e secretário; e

IV – representar o FPC, quando designado em reunião ordinária.

FLS: 109
ASS.

§ 2º O FPC se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria absoluta de seus membros, mediante pauta definida e com a convocação com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 3º As reuniões serão públicas e abertas a todos os interessados, inclusive com direito a voz.

§ 4º O FPC elaborará estatuto.

Art. 4º As decisões do FPC serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal sob a forma de sugestão, quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 5º O Poder Executivo dará suporte necessário ao funcionamento do FPC.

Art. 6º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, será realizada a reunião de instalação do FPC, com posse de seus membros e realização de sua secretaria executiva.

Parágrafo único. Após a primeira reunião de instalação, os membros do FPC terão 90 (noventa) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salas das Sessões Frank Landi, 24 de março de 2022.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022

José Estevam Loureço Neto
Vice Presidente da Câmara 2021-2022

José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022